



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 05 de dezembro de 2025

Edição 2249 - Ano XX- Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2025

PROCESSO N° 143/2025

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2025, Processo nº 143/2025, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) veículos ano de fabricação 2025 ou 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tamarana, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos I do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 05/12/2025, até as 08h30min horas do dia 06/01/2026.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 06/01/2026.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparéncia da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 04 de Dezembro de 2025.

Ariana Almeida Rocha Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO N° 074/2025

PROCESSO N° 144/2025

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO nº 074/2025, Processo nº 144/2025, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresas especializadas para fornecimento de cestas natalinas para distribuição às famílias indígenas, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos I, do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 05/12/2025, até as 08h30min horas do dia 17/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 17/12/2025.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparéncia da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 04 de Dezembro de 2025.

Sidney Aparecido da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Tamarana, 05 de dezembro de 2025



Edição 2249 - AnoXX-Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

TERMO DE ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 067/2025, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para locação, transporte, montagem, instalação elétrica, manutenção, desmontagem e retirada da decoração natalina para as festividades do Natal de 2025. Além da restauração de 01 (uma) árvore cônica já adquirida.”

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (sumulas 346 E 473 STF)

Considerando que a administração deve anular seus próprios atos, quando clevados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos; Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é pertinente e não enseja contraditório.

Considerando ao Decreto Municipal N.º 257/2025 de 16/10/2025 que Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação praticada de forma motivada, ademais não houve celebração de contrato.
Nessa senda, tem-se o julgado a seguir:

*"LICITAÇÃO ANULADA". CONTRATO NÃO CELEBRADO.
INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO
LICITANTE VENCEDOR.*

*AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473
DO STF. 1. A eventual contratação da vencedora do certame
constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confere
qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do
certame antes de concretizada a efetiva contratação. 2. Inválida a
pretensão autoral de ver resarcidas as despesas efetuadas com a
execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma*

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

vez que sequer foi formalizado qualquer contrato com a Administração Pública. 3. Nos termos da Súmula n° 473 do Eg. Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 4. A anulação do procedimento licitatório contaminado por vício insanável decorreu do normal exercício do poder de autotutela pela Administração Pública, que lhe confere o dever de anular atos eivados de vícios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado, nemtente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular. 5. Apelação desprovida. Sentença confirmada. (TRF-2 - AC: 200551010135669 RJ 2005.51.01.013566-9, Relator: Juiz Federal Convocado JULIO MANSUR, Data de Julgamento: 25/05/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DIF2R - Data: 08/06/2011 - Página:298)" (grifo nosso)

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Certo, pois, a necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa. Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal

"A Administração Pública pode declarar a nullidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Em igual sentido é o disposto na Lei n° 14.133/2021, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

"Art. 71, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;"

Certo, pois, conforme demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Neste caso não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte do órgão solicitante, quebra de premissa do princípio da competitividade, fato que ocasiona o vício insanável, a ser anulado, de ofício pela autoridade.

DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDO POR ANULAR** o processo do Pregão Eletrônico N.º 067/2025 e, em face ao disposto nos art. 71 da Lei 14.133/2021, publique-se o presente para os efeitos legais.

Tamarana, 04 de Dezembro de 2025.

Maria Rose Soares
Secretaria Municipal de Administração

Valdineia Francisco Alves
Pregoeira



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

REF.: CONTRATOS Nº 001, 002, 179, 182 e 183/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DOS CONTRATOS AINDA VIGENTES DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA-PR E AS EMPRESAS
COMPACTO AGENCIAMENTO DE MÃO
DE OBRA EIRELI, INSECT –
COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA, MOVI MED CLÍNICA
ESPECIALIZADA EIRELI, INSTITUTO
INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO – BEM
BRASIL E DELTA LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA – ME.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Titular e do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Obras referente aos Contratos nº 001, 002, 179, 182 e 183/2023, do Pregão Eletrônico nº 082/2022, Processo Administrativo nº 161/2022, em atendimento à solicitação constante na C.I. nº 805/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946
Página 1 de 2

Tamarana, 05 de dezembro de 2025



Edição 2249 - AnoXX-Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**
Secretaria Municipal de Administração

Titular: Marco Aurélio da Silva

Suplente: Valdevino de Souza

Atualmente

Titular: Paulo César Souto da Cruz

Suplente: Marco Aurélio da Silva

2. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Contratos.

Tamarana - PR, 07 de Outubro de 2025.

João Batista Pereira

Secretário Municipal de Obras

Jéssica da Silva Melo Gonçalves

Equipe de Apoio

Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 05 de dezembro de 2025



Edição 2249 - AnoXX-Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**
Secretaria de Administração

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 408/2025 DE 22/10/2025

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE N° 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: VALDEMIR COELHO DO AMARAL

O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO TEM COMO OBJETIVO AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMARANA E ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 22/10/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 22/10/2026.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO É DE R\$ 16.320,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

TAMARANA-PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 10/2025

Súmula: Aprovar o Plano de Trabalho da Associação São Roque – Asilo São Roque para ano de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 04 de Dezembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação São Roque – Asilo São Roque para ano de 2026.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Ramos
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 11/2025

Súmula: Designa conselheiros municipais para comporem a Comissão para rever a Resolução sobre concessão ou renovação de registro de entidades;

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 04 de Dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º - Designar os conselheiros municipais para comporem a Comissão para rever a Resolução sobre concessão ou renovação de registro de entidades:

Yasmim Natalia Santos de Oliveira – *Presidente da Comissão (representando o poder público)*

Carlos Eduardo Ramos – *Vice Presidente da Comissão (representando a sociedade civil)*

Mariza Assumpção Jorge – *1ª Secretaria da Comissão (representando o poder público)*

Viviane Proença de Oliveira – *2ª Secretaria da Comissão (representando a sociedade civil)*

Art. 2º - A Comissão para rever a Resolução sobre concessão ou renovação de registro de entidades e para concessão ou renovação de registro de entidades, ficará responsável pela condução dos procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição das entidades governamentais e seus programas no Conselho Municipal de Assistência de Tamarana - (CMAS - Tamarana) e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Ramos
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N°. 12/2025

Súmula: Designa conselheiros municipais para comporem a Comissão construção de Nota Orientativa em relação aos Fluxos e protocolos para solicitação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI, no Município de Tamarana;

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 04 de Dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º - Designar os conselheiros municipais para comporem a Comissão construção de Nota Orientativa em relação aos Fluxos e protocolos para solicitação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI, no Município de Tamarana;

Ariana Almeida Rocha Costa – *Presidente da Comissão (representando o poder público)*

Carlos Eduardo Ramos – *Vice Presidente da Comissão (representando a sociedade civil)*

Mariza Assumpção Jorge – *1ª Secretaria da Comissão (representando o poder público)*

Rosinei de Sene Freire Granvile – *2ª Secretaria da Comissão (representando a sociedade civil)*

Contando Com o Apoio Técnico da Profissional Yasmim Natalia Santos de Oliveira coordenadora do Creas;

Art. 2º - A Comissão para construção de Nota Orientativa em relação aos Fluxos e protocolos para solicitação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI, no Município de Tamarana.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Ramos
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 13/2025

Súmula: Aprova prestação de conta apresentado no Agiliza SUAS referente ao de Serviços e Programas Socioassistenciais Referente ao exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 04 de Dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta apresentado no Agiliza SUAS referente ao de Serviços e Programas Socioassistenciais Referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - Aprovar a Reprogramação de saldos do exercício de 2024.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 05 de Dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Ramos
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 14/2025

Súmula: Aprova prestação de conta apresentado no Agiliza SUAS referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Federal Bolsa Família – Sistema Único de Assistência Social – referente ao exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 04 de Dezembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta apresentado no Agiliza SUAS referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Federal Bolsa Família do Sistema Único de Assistência Social/Governo Federal referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - Aprovar a Reprogramação de saldos do exercício de 2024.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 05 de Dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Ramos
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N°. 15/2025

Súmula: Aprova prestação de conta apresentado no Agiliza SUAS referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social/Governo Federal referente ao exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 04 de Dezembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta apresentado no Agiliza SUAS referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social/Governo Federal referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - Aprovar a Reprogramação de saldos do exercício de 2024.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 05 de Dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Ramos
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N°. 16/2025

Súmula: Aprova prestação de conta apresentado no Agiliza SUAS referente as transferências SIGTV referente ao exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 04 de Dezembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta apresentado no Agiliza SUAS referente as transferências SIGTV referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - Aprovar a Reprogramação de saldos do exercício de 2024.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 05 de Dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Ramos
Presidente do CMAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTEIRA Nº 126/2025

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de
Diárias.*

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias no valor total de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar curso de capacitação junto a ICAP: Planejamento, Execução e Controle: LDO, LOA e o Poder de Atuação das Emendas Impositivas na Câmara Municipal, nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2025 em Foz do Iguaçu/PR..

Anauto Souza de Gouveia

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 03 de dezembro de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Anicão Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTRARIA N° 127/2025

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de
Diárias.*

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias no valor total de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar curso de capacitação junto a ICAP: Planejamento, Execução e Controle: LDO, LOA e o Poder de Atuação das Emendas Impositivas na Câmara Municipal, nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2025 em Foz do Iguaçu/PR..

Edson de Souza

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 03 de dezembro de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Anchião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N° 128/2025

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de
Diárias.*

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias no valor total de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar curso de capacitação junto a ICAP: Planejamento, Execução e Controle: LDO, LOA e o Poder de Atuação das Emendas Impositivas na Câmara Municipal, nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2025 em Foz do Iguaçu/PR..

João Maria Claro dos Santos Neto

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 03 de dezembro de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTEIRA Nº 129/2025

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de
Diárias.*

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias no valor total de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar curso de capacitação junto a ICAP: Planejamento, Execução e Controle: LDO, LOA e o Poder de Atuação das Emendas Impositivas na Câmara Municipal, nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2025 em Foz do Iguaçu/PR..

Mario Cesar Fabiano

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 03 de dezembro de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

POR T A R I A N° 130/2025

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de
Diárias.*

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias no valor total de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar curso de capacitação junto a ICAP: Planejamento, Execução e Controle: LDO, LOA e o Poder de Atuação das Emendas Impositivas na Câmara Municipal, nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2025 em Foz do Iguaçu/PR..

Renan Leal Gonçalves

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 03 de dezembro de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTRARIA Nº 131/2025

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de
Diárias.*

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias no valor total de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar curso de capacitação junto a ICAP: Planejamento, Execução e Controle: LDO, LOA e o Poder de Atuação das Emendas Impositivas na Câmara Municipal, nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2025 em Foz do Iguaçu/PR..

Marcelo Baldassarre Cortez

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 03 de dezembro de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR

Tamarana, 05 de dezembro de 2025



Edição 2249 - AnoXX-Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTRARIA N° 132/2025

Ementa: Dispõe designação de servidor para responder interinamente pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Tamarana.

CONSIDERANDO o afastamento por licença-maternidade, por ocasião do nascimento pré-maturo, da servidora Daniela Yume Kobayasi, ocupante do cargo de Contadora da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades orçamentárias e financeiras do Legislativo;

CONSIDERANDO que a emissão de declarações e análises de disponibilidade orçamentária constitui procedimento essencial da fase preparatória das contratações públicas (art. 18 da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que tais atos configuram atividades administrativas de gestão orçamentária e financeira, não se enquadrando em atividades privativas de contador previstas na legislação profissional;

O Presidente da Câmara Municipal de Tamarana, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Vera Lúcia Aparecida de Lima Silva, matrícula nº6, para responder interinamente pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Tamarana em razão do período de licença-maternidade da servidora titular, até a celebração do contrato com empresa que realizará a prestação do serviço, o qual já se encontra com edital publicado.

Art. 2º Ficam atribuídas à servidora designada, enquanto perdurar a substituição:

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.:
86.125-000
Tamarana - PR

Tamarana, 05 de dezembro de 2025



Edição 2249 - AnoXX-Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- I – a elaboração e assinatura de declarações de disponibilidade orçamentária,
- II – a verificação de saldos e dotações necessárias à fase preparatória dos processos de contratação,
- III – a prática de outros atos administrativos correlatos indispensáveis ao regular funcionamento do setor, vedada a prática de atos privativos de contador, nos termos da legislação profissional.

Art. 3º A responsabilidade fiscal pelos atos permanece vinculada ao ordenador de despesas da Câmara Municipal, nos termos da legislação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de dezembro de 2025.

Tamarana, 04 de dezembro de 2025

Publique-se.

Cumpre-se,

Renan Leal Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Tamarana

Rua Anchião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.:
86.125-000
Tamarana - PR

Tamarana, 05 de dezembro de 2025



Edição 2249 - AnoXX-Semanal

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita

Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa

Secretaria Municipal de Fazenda

Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro

CEP: 86125-000, Tamarana – PR

Telefone: (43) 3398-1995

Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br